



Ministério do Esporte  
Secretaria-Executiva  
Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte  
Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte  
Execução da Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte

OFÍCIO Nº 1996/2026/MESP/SE/DPPIE/CGDPE-EXC

Brasília, 01 de abril de 2026.

Ao Senhor

**Paulo Henrique Nascimento Silva**

Presidente da **Praia Clube**

E-mails: [carlosrizza@hotmail.com](mailto:carlosrizza@hotmail.com); [rizzaconsultoria@gmail.com](mailto:rizzaconsultoria@gmail.com); [andre.luz@praiaclube.org.br](mailto:andre.luz@praiaclube.org.br)

**Assunto: Projeto "Praia Clube: Talentos da Areia I" - Liberação de Recurso.**

Processo nº: **71000.073119/2024-25**

Prezado Senhor,

Em referência ao projeto em epígrafe, informa-se que foi firmado o Termo de Compromisso, entre o Ministério do Esporte e o **Praia Clube**, referente ao projeto "**Praia Clube: Talentos da Areia I**", sendo o prazo de execução até **31/01/2027** e, autorizada a liberação dos recursos no valor **parcial de R\$ 558.353,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta e três reais)**, da conta captação nº **59960-3** para a conta movimento nº **59958-1**, ambas da agência nº **2591-7** de Vossa titularidade, **que deverão obedecer o que preceitua os artigos 28 e 29, §2º da Portaria nº 424/2020, in verbis:**

Art. 28. Parágrafo único. Caberá ao proponente repor o equivalente aos rendimentos pelo período de não aplicação dos recursos

Art.29 Os recursos depositados nas contas CAPTAÇÃO e MOVIMENTO serão obrigatoriamente mantidos em aplicação financeira, enquanto não empregados em sua finalidade, mediante solicitação expressado titular junto à sua agência de relacionamento, no ato da regularização das contas.

§2º Os rendimentos obtidos em função das aplicações financeiras deverão ser utilizados exclusivamente nas ações do projeto aprovado, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos incentivados, devendo o proponente justificar, quando da análise de cumprimento do objeto, a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto.

Atenciosamente,

**DAVID FUEZI LIMA DE OLIVA**

Coordenador Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte



Documento assinado eletronicamente por **David Fuezi Lima de Oliva, Coordenador(a)-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte**, em 02/04/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18454332** e o código CRC **2F576F0F**.